CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 764/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 764/2021.

Proposição de autoria da Vereadora Luana Alves (PSOL), tem o objetivo de instituir a obrigatoriedade para que os estabelecimentos comerciais realizem formação de combate ao racismo para empregados e equipes de segurança privada, e dá outras providências.

O projeto apresentado se encontra no escopo de combate ao racismo junto a seus empregados e prestadores de serviços da área de segurança privada que atuam em suas dependências, e para que isso ocorra, visa cumprir os seguintes objetivos:

I - Enfrentamento do racismo institucional no âmbito do comércio varejista do município de São Paulo;

II - Promoção de formações visando ao combate do racismo nos estabelecimentos varejistas;

III - Valorização de medidas educativas para promoção da equidade racial;

IV - Coibir ocorrências de racismo no âmbito dos serviços de segurança privada atuantes em estabelecimentos comerciais.

A propositura considera o termo estabelecimentos comerciais varejistas, aqueles que comercializam mercadorias em geral, em especial:

I - Supermercados e hipermercados;

II - Estabelecimentos de eletroeletrônicos;

III - Lojas têxteis;

IV - Shopping Centers;

V - Lanchonetes e restaurantes

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade nos termos de SUBSTITUTIVO visando atender os seguintes requisitos:

- Adequar o projeto à técnica prescrita pela Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis;
- Substituir o indexador UFESP, utilizado para calcular o valor da multa, convertendo o valor em reais e atribuindo o respectivo índice de correção monetária;
- Excluir a previsão de uma nova e específica atribuição para órgão integrante do Poder Executivo.

Matéria RELCOM 1036/2023. Documento assinado digitalmente por ALBERTO LUIZ DA SILVA em 16/06/2023 e juntado ao PL 764/2021 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=477747.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 764/2021

É oportuno reconhecer que apesar dos esforços diversos, ainda é grande a prática de atitudes racistas no Brasil.

Segundo pesquisa do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, edição de 2022, no ano de 2021 foram realizados no Brasil, 13.830 registros de injúria racial, e 6.003 registros de racismo. Nesse período, no Estado de São Paulo foram registrados 1.007 casos de injúria racial.

Nessa mesma pesquisa é oportuno apontar que *"a implementação de legislações antidiscriminatórias, tanto no Brasil quanto nos EUA, fez com que emergissem novas modalidades de expressão do racismo. É evidente que a letra das leis antidiscriminatórias não mudou a realidade do racismo, mas fez com que fosse necessário exprimi-lo de forma mais sofisticada, sutil e velada (LIMA & VALA, 2004). Isso se dá, na sociedade civil, pelo recurso às chamadas "micro agressões"."*

As micro agressões podem ser entendidas como "*expressões não-verbais ou muito nuançadas e indiretas de racismo, exprimido não como uma verbalização objetiva diminutiva de pessoas negras, mas por gestos: um olhar ou uma expressão de desprezo, um ato de atravessar a rua para não cruzar caminho com uma pessoa negra, de segurar mais firmemente a bolsa quando se depara com uma pessoa negra, o ato corriqueiro de seguranças seguindo pessoas negras em lojas e centros comerciais e assim por diante"* (PIERCE et al., 1977; SUE, 2010).

Todavia é importante reconhecer que a legislação municipal apresenta várias iniciativas que apresentam harmonia com as intenções da proponente, conforme mostramos abaixo de maneira bastante resumida:

A Lei Municipal nº 10.205, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1986, que *disciplina a expedição de licença de funcionamento*, e dá outras providências, prevê que "nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento expedida pela Prefeitura", que "a expedição de licença a que se refere este artigo ficará condicionada ao atendimento, por parte do munícipe, à legislação pertinente em vigor e, em especial, (...) de proibição à prática do racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais. (Redação dada pela Lei nº 11.785/1995) – Grifo Nosso

A Lei Municipal n° 16.430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, criou o Programa Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial

Matéria RELCOM 1036/2023. Documento assinado digitalmente por ALBERTO LUIZ DA SILVA em 16/06/2023 e juntado ao PL 764/2021 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=477747.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 764/2021

no âmbito da iniciativa privada no Município de São Paulo, e dá outras providências. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.987, de 2017.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente pela aprovação do projeto de lei nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 1036/2023. Documento assinado digitalmente por ALBERTO LUIZ DA SILVA em 16/06/2023 e juntado ao PL 764/2021 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=477747.